



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, bem como pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a comissão de licitações e ajustar a distribuição do trabalho na área de Administração desta unidade do MPF, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Estadual desta Unidade, por meio do Memorando nº 002/2016/SE/PRRR (Etiqueta UNICO PR-RR-00000292/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores do Ministério Público Federal, lotados na Procuradoria da República no Estado de Roraima, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) deste órgão:

I - Presidente – WAGNER PONTES DE SOUSA, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Administração, Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas da PR-RR, matrícula nº 24.621,

II - Membros titulares:

a) JAÍLSON CARLOS MIRANDA JÚNIOR, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 22.786;

b) JOAO BATISTA BARROSO SILVA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 24.602;

III - Membros suplentes:

a) 1º Suplente – JARDEL PEREIRA DE LIRA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 23.815;

b) 2º Suplente – JOEL DE OLIVEIRA MELO, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Administração, matrícula nº 27.860.

Art. 2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos eventuais e afastamentos legais, pelo membro JAÍLSON CARLOS MIRANDA JÚNIOR.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a [PORTARIA PR-RR Nº 129, de 04 de novembro de 2014](#), publicada no Caderno Administrativo do Boletim Eletrônico do MPF, [DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 05/11/2014](#), Página 40.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deve ser dada ciência imediata aos servidores ora mencionados e àqueles que integravam a Comissão anterior.

FÁBIO BRITO SANCHES

Publicada do DMPF-e, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Caderno Administrativo, p. 31.

**MPF**

**Ministério Público Federal**